Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 176/97
CM-PALMITAL 05/05/97
Sydney Athanasios Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

ENCAMINHE-SE
C. M. Palmital, em 05/05/97
Dr. Giovanni Panello
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº 13/97-PM-

PROJETO DE LEI N.º 17/97

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.684/95 DE 05/09/95 E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 1.997."

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Dá nova redação ao parágrafo único do **artigo 1º da Lei nº 1.684/95 de 05/09/95:-**

"Artigo 1º-

Parágrafo Único- A subvenção a que se refere o "caput" será de até 900 (novecentas) UFIRs, mensalmente.

Artigo 2º- Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1.997, o valor de 900 (novecentas) UFIRs à **Entidade Leais - Lar Espirita Assistencial Irmã Scheila de Quatá,.**

Artigo 3º- Permanecem em vigor as demais disposições da Lei anterior.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de abril de 1.997.

APROVADO
EM 1a. e 2a. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 06/05/97
Dr. Giovanni Panello
Presidente

ENCAMINHAR
Datilografo
C. M. Palmital, 26/05/97
Dr. Giovanni Panello
Presidente

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

Prefeito Municipal

ENCAMINHA-SE
EM 27/05/97
OFÍCIO N.º ____/____

J U S T I F I C A T I V A:-

Projeto de Lei nº 13/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 13/97-PM, de autoria deste Executivo, o qual **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.684/95 DE 05/09/95 E INCLUI NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.997."**

A **Lei nº 1.684/95 de 05/09/95, concede subvenção mensal à Entidade Leais - Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila de Quatá, no valor de 213 UFIRs, para cada interno naquela instituição**, que cuida de menores em regime de internato, cujas famílias não tem condições financeiras e/ou emocionais para cuidarem de seus filhos.

Informamos que o valor de 900 UFIRs, atende as necessidades da entidade, podendo a subvenção não ser mais devida, se não houver internações, e será variável de acordo com o número de menores internados.

A subvenção à Entidade Leais, não estava sendo paga devido não constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1.997.

Esperamos a aprovação do referido projeto, por ser de grande alcance social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-